

TOMADA DE PREÇOS Nº 4699/2022

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – Retificação

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada para a execução de recuperação das fachadas do prédio do Fórum Trabalhista de Joinville.

Após as análises e manifestações do SPO (documentos 35 e 36) e da SEOF (documento 40), esta Comissão julgou habilitada a empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e estabeleceu o dia 7 de julho do corrente ano, às 15h30min, para o ato público de abertura do envelope nº 2 – Proposta, conforme Relatório de Julgamento da Habilitação (documento 43). O referido relatório foi disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Tribunal e o resultado do julgamento da habilitação foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (documento 44), como determina a legislação vigente.

No dia 30 de junho, o Diretor do SPO solicitou retificação do julgamento da habilitação, após reanálise e constatação de que o requisito 3.2.9 do edital não restou comprovado adequadamente pela empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, especialmente quanto ao número de pavimentos. Diante disso, retificou a análise feita anteriormente e manifestou-se pela inabilitação da empresa no que diz respeito à qualificação técnica (documento 46).

Em complemento a essa manifestação, no dia 1º de julho o Diretor do SPO informou (documento 49) que, em contato com a empresa em sede de diligência, constatou que mesmo diante de outra CAT apresentada pelo responsável técnico não houve indicação da possibilidade de saneamento da habilitação da empresa, por essa CAT também não atender o requisito de qualificação técnica disposto no item 3.2.9 do edital.

Considerando as manifestações referidas e as análises da documentação, resolve esta Comissão retificar o julgamento anterior (documento 43) e julgar inabilitada a licitante LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP pela não comprovação do requisito do item 3.2.9 do edital. Assim, fica o seu envelope nº 2 – Proposta disponível para devolução ao representante legal da empresa junto ao Setor de Preparo de Licitações – SELIC, conforme art. 43, II, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, tendo em vista não haver licitantes habilitados no certame, e da indicação de aparente ineficiência na concessão do prazo adicional previsto no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993, a presente licitação resta fracassada, com o conseqüente cancelamento da sessão, previamente agendada para o dia 7 de julho, para abertura do envelope de proposta.

Florianópolis, 1º de julho de 2022.

ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da CPL

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL

ARTUR PRANDIN CURY
Membro da CPL

